

Concultura
Conselho Municipal de Cultura



Prefeitura de
Manaus

Endereço: R. Bernardo Ramos, 66, Centro - Cep: 69005-310

Telefone: (92) 98842-1013

OFÍCIO Nº 148/2025 – FMC/CONCULTURA

Manaus, 25 de maio de 2026.

Ao Exmo.

Heliatan Botelho

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD

Av. Compensa, nº 770 – Vila da Prata, Manaus-AM

Assunto: Solicitação de publicação de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para **solicitar a publicação do Edital de Chamamento Público 015/2026 de Premiação de Pontos de Cultura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com vistas à observância dos princípios da publicidade, da transparência e da ampla divulgação dos atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalte-se que a referida publicação mostra-se necessária para a regular regularização procedimental e para o adequado conhecimento público do certame cultural em questão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JANAYNA CASTRO DE VASCONCELOS

Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026
EDITAL FOMENTO CULTURA/MANAUS PNAB/PNCV Nº 015/2026
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Conselho Municipal de Cultura, gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de Manaus, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas por meio da Lei nº 710, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.776, de 1º de outubro de 2013, torna público o presente Edital para o fortalecimento dos "PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



2. RECURSOS

2.1. Este Edital é financiado com recursos do Governo Federal, que foram transferidos ao Município de Manaus por meio da PNAB. O valor total do Edital é de R\$ 3.670.530,40 (três milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), destinado à premiação de 40 (quarenta) entidades e/ou coletivos informais. Os prêmios serão distribuídos de acordo com as modalidades especificadas no ANEXO I, de cotas e categorias, deste edital, conforme a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho/Ação: 13.392.0132.2220 – Incentivo à Cultura; Natureza de Despesa: 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras; Fontes: 2719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei n. 14.399/2022.

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada no Formulário de Inscrição direto no sítio <https://www.portadaculturamanaus.com.br/>.

2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos informais ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos informais deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (ANEXO 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de



Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade e coletivos informais, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3. Caso a entidade ou coletivos informais não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pelo Conselho Municipal de Cultura na Plataforma: <https://culturaviva.cultura.gov.br/mapa/#list>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital, conforme critérios do item 3.2., I.

3.6. O Conselho Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas



comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

III. Instituições privadas com fins lucrativos;

IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a) Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público e Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura (CONCULTURA), Fundo Municipal de Cultura – FMC e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult), nos casos em que o referido servidor ou conselheiro tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos;
 - Pessoas que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas e/ou da etapa de julgamento de recursos;
 - Funcionários efetivos, contratados ou nomeados do Conselho Municipal de Cultura (CONCULTURA), Fundo



Municipal de Cultura - FMC e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

- Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2. **Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem o Conselho Municipal de Cultura (CONCULTURA) poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. **Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir do dia 28/05/2026* partir das 09:00 até às 23:59:59 (horário de Manaus) do dia 15/06/2026, por meio do site: <https://www.portadaculturamaneaus.com.br/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

1. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Manaus, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);



II. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a declaração;

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas ou Pessoas Com Deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, respectivamente, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a) Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b) Integrantes do coletivo informal;

IV. A apresentação poderá ser acrescida de um vídeo explicativo sobre o projeto.

V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3. A entidade ou coletivo cultural poderá optar por concorrer à categoria de Culturas Populares e Tradicionais mediante comprovação de trajetória no material apresentado e identificação de ações voltadas ao segmento no Plano de Trabalho submetido à Comissão de Seleção.

6.4. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.

6.6. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição, pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

6.7. Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente, o projeto ou objeto de sua realização.

6.8. Não será permitido excluir um projeto depois de gerado o "Número de Inscrição de Envio".

6.9. Será nula a inscrição de proponente que, por qualquer meio, faça uso de informações ou documentos falsos para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

6.10. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº. 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulam a PNCV), da Lei nº. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir



Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto nº. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b) Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

c) Pessoas Com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

7.2. As cotas serão destinadas:

I. Às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou Pessoas Com Deficiência;

II. Para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou Pessoas Com Deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



7.8. No resultado final, serão premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se Pessoa Com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

2. Etapa de Habilitação - realizada pela comissão de seleção específica, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.

II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação



como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Conselho Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "j", nesta ordem;



II. Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III. Mediante sorteio.

9.10 . Será desclassificada a candidatura que:

- I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e no site: <https://concultura.manaus.am.gov.br/pnab-manaus> e na plataforma <https://www.portadaculturamanaus.com.br/>.

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas caberá recurso destinado à Presidência do Conselho que deve ser apresentado por meio do e-mail cadastro-pnabmanaus@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Manaus e no site <https://concultura.manaus.am.gov.br/pnab-manaus> e na plataforma <https://www.portadaculturamanaus.com.br/>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do site/plataforma <https://www.portadaculturamanaus.com.br/>.

- I. Para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) Cópia da Ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);



- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos (conta de água, de energia, telefone fixo/móvel e internet) dentro dos últimos 3 meses;
 - e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- II. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-ainformacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-culturapasso-a-passo>;
 - b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

- I. Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante;
- III. ou que se encontrem em situação de rua.

10.2.2. A Comissão Técnica consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3. Poderá ser solicitada documentação adicional, caso necessário.



10.2.4. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.5 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e no site <https://www.portadaculturamanaus.com.br/> ou <https://concultura.manaus.am.gov.br/>.

10.6 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação caberá recurso destinado à Presidência do Conselho, que deve ser apresentado por meio do site <https://www.portadaculturamanaus.com.br/>, no prazo de 03 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e no site <https://www.portadaculturamanaus.com.br/> ou <https://concultura.manaus.am.gov.br/>.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e para a categoria de Culturas Populares e Tradicionais, obedecendo à pontuação dos candidatos, conforme o Anexo 01.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.



12.2. Após o encerramento da ETAPA DE HABILITAÇÃO, as entidades e os coletivos habilitados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, por meio do site <https://www.portadaculturamaneaus.com.br/>, para fins de que, na data do pagamento do prêmio, seja verificada a adimplência da pessoa candidata:

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPOS OU COLETIVOS:

- a) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme Anexo 08. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Amazonas.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município de Manaus.
- d) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, datado do dia do envio da documentação ao Conselho.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Amazonas.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município de Manaus.
- d) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- g) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

12.2.1 O Conselho Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.



12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).

12.4 O Conselho notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando à equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº. 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos para realização do projeto selecionado neste Edital.

12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente, aberta em qualquer banco, com numeração de até 10 dígitos, em nome do proponente, de



acordo com o Formulário de Inscrição direto no Porta da Cultura Manaus, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.12 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente, aberta em qualquer banco, com numeração de até 10 dígitos, que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição direto no Porta da Cultura Manaus. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.13 O Conselho Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

12.14 O mesmo projeto, sendo inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes diferentes, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

12.15 O proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto neste Edital. Se for selecionado com mais de um projeto neste edital (ainda que sejam distintos), prevalecerá aquele com a maior pontuação final.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Cultura durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Da mesma forma, também serão resolvidos os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.



13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Conselho Municipal de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural no Município de Manaus.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Município de Manaus e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral, e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 – LGPD, fica desde já autorizado o uso de imagens.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Conselho Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cadastrofnabmanaus@gmail.com e contato telefônico (92) 9-8842-1013.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 01: Categorias e Cotas;
- ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 03: Formulário de Inscrição (para conhecimento prévio)
- ANEXO 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação); e
- ANEXO 08: Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

14. CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Inscrições	28/05/2026 a 15/06/2026
Publicação da lista de inscritos	17/06/2026
Análise pela Comissão	18/06/2026 a 02/07/2026
Publicação do ato da Comissão	07/07/2026
Prazo recursal da seleção	03 dias
Resultado final da seleção	14/07/2026
Convocação para habilitação	15/07/2026 a 21/07/2026



Etapa	Prazo
Análise da habilitação	22/07/2026 a 28/07/2026
Resultado preliminar da habilitação	29/07/2026
Recurso da habilitação	03 dias
Resultado final da habilitação	04/08/2026
Convocação para premiação	05/08/2026 a 10/08/2026
Saneamento documental	11/08/2026 a 13/08/2026
Resultado final da premiação	14/08/2026
Pagamento dos prêmios	até 31/08/2026

Manaus, 27 de maio de 2026


JANAYNA CASTRO DE VASCONCELOS
 Presidente do Fundo Municipal de Cultura – FMC

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Distribuição das Categorias

CATEGORIA	PERFIL DO PROponente	Nº DE VAGAS	COTAS NEGRAS E PARDAS	COTAS PARA INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Pontos de Cultura Certificados (com CNPJ)	Entidades sem fins lucrativos	9	3	2	1	15	R\$ 91.763,26 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)	R\$ 1.376.448,90 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)
Pontos de Cultura Certificados (sem CNPJ)	Coletivos informais	6	2	1	1	10	R\$ 91.763,26 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)	R\$ 917.632,60 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)



Entidades não certificadas (com CNPJ)	OSC com natureza cultural	6	2	1	1	10	R\$ 91.763,26 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)	R\$ 917.632,60 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)
Coletivos não certificados (sem CNPJ)	Coletivos informais	2	1	1	1	5	R\$ 91.763,26 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)	R\$ 458.816,30 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessis reais e trinta centavos)

As cotas observarão os percentuais previstos no Edital: 25% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% para Pessoas com Deficiência, aplicadas sobre o total de vagas.

ANEXO 02 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Pontuação máxima: 100 pontos. Pontuação mínima para classificação: 50 pontos.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação	Comprovação documental da trajetória cultural	15
Relevância cultural	Impacto e reconhecimento comunitário	10
Diversidade cultural	Atuação com diferentes públicos	10
Continuidade das ações	Regularidade das atividades	10
Alcance territorial	Abrangência local ou municipal	10
Culturas populares e tradicionais	Vinculação comprovada	10
Inclusão e acessibilidade	Estratégias inclusivas	5



Clareza da inscrição	Qualidade do preenchimento	do	10
Qualidade do portfólio	Organização documental		10
Coerência da trajetória	Consistência das ações culturais	das	10

ANEXO 03 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome da entidade/coletivo: _____

CNPJ (se houver): _____

Data de fundação/início: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Banco do Brasil – Agência: _____ Conta Corrente: _____

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Declaramos que indicamos o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, como representante legal do Grupo/Coletivo _____ para fins de inscrição e recebimento do prêmio.

Lista de integrantes:

ANEXO 05 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____, declaro que me autodeclaro:

 Pessoa negra (preta ou parda) Pessoa indígena

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF _____, declaro ser Pessoa com Deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015.



ANEXO 07 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

Etapa: () Seleção () Habilitação

Número de inscrição: _____

Fundamentação do recurso:

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI

Eu, [Nome Completo], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], inscrito no RG sob o nº [Número do RG], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], declaro para os devidos fins de habilitação no [Nome do Edital/Concurso/Processo], que NÃO POSSUO inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI (ou no Cadastro da Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF).

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade documental configura crime previsto no Código Penal Brasileiro.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Proponente]

